



BOLETIM OFICIAL
do Banco de Portugal 10|2010



Banco de Portugal

EUROSISTEMA



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Boletim Oficial do Banco de Portugal 10|2010

Normas e Informações 15 de Outubro de 2010

Disponível em
www.bportugal.pt
Instruções BP
SIBAP

Banco de Portugal

Edição e Distribuição

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Av. Almirante Reis, 71/2.º

1150-012 Lisboa

Execução

DSALG - Serviço de Apoio, Oficinas Gráficas

Av. Almirante Reis, 71/2.º

1150-012 Lisboa

Tiragem

920 exemplares

Depósito Legal n.º 174307/01

ISSN 1645-3387

Índice

Apresentação

Instruções

Instrução n.º 19/2010*

Instrução n.º 20/2010*

Instrução n.º 21/2010

Instrução n.º 22/2010*

Instrução n.º 23/2010*

Manual de Instruções

Actualização decorrente das Instruções publicadas

Instrução n.º 1/99 (Rectificação)

Instrução n.º 3/2009

Informações

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e
Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal
em 30.06.2010 (Actualização)**

Publicidade

* Publicada apenas em papel cinza para integração no Manual de Instruções.

Apresentação

O *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, dá continuidade ao Boletim de Normas e Informações (BNBP) e tem como objectivo publicar e divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar, os quais não são objecto de publicação no Diário da República.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações. A sua periodicidade é mensal, sendo publicado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte.

O **Boletim Oficial** contém:

Instruções

Actos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, observando critérios uniformes de apresentação bem como de classificação temática, e dando continuidade às anteriormente publicadas no BNBP.

As Instruções com carácter urgente e excepcional continuarão a ser transmitidas directamente às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal através de fax ou carta-circular registada com aviso de recepção, sendo posteriormente objecto de publicação neste BOLETIM OFICIAL.

Manual de Instruções

É constituído pela totalidade das Instruções em vigor, continuando a sua actualização a ser garantida por folhas (papel cinza) para inserção nos *dossiers* que constituem o Manual.

Avisos do Banco de Portugal

Publicados em Diário da República

Cartas-Circulares

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objecto de divulgação alargada.

Informações

Com origem no Banco de Portugal, em parte ou na totalidade já divulgada, mas cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspectiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal;
- Selecção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias de natureza económica, financeira, monetária, cambial e outras que se relacionem com a actividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Publicidade e condições de assinatura/aquisição das edições do Banco de Portugal ou por este patrocinadas.

Instruções



ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI

A presente Instrução tem por objecto a revisão da regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), instituído pela Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro (BO n.º 2/2009), em consequência da entrada em funcionamento da solução cooperativa nacional para os Débitos Directos SEPA, em 1 de Novembro de 2010.

No sentido de distinguir a única vertente do subsistema de Débitos Directos existente até à data da entrada em vigor das presentes alterações das duas novas vertentes agora introduzidas no mesmo subsistema - vertente SEPA CORE e vertente SEPA B2B - passará a primeira a designar-se “vertente tradicional do subsistema de Débitos Directos”, designadamente nos Anexos I, II e IV da Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro.

Assim, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) - e determina o seguinte:

1. Os números 2.4, 2.5, 6.1 e 28. da Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

2.4. No subsistema de compensação de débitos directos são apresentadas para compensação as cobranças desmaterializadas de débitos directos, compreendendo as vertentes tradicional, SEPA CORE e SEPA B2B, expressas em euros, pagáveis em qualquer participante neste subsistema.

2.5. No subsistema de compensação de TEI são apresentadas para compensação as ordens de transferência interbancárias desmaterializadas, compreendendo as vertentes tradicional e SEPA, expressas em euros, pagáveis por qualquer participante neste subsistema.

6.1. A participação em qualquer subsistema do SICOI está condicionada à apresentação de um pedido de adesão a aprovar pelo Banco de Portugal, de acordo com os formulários constantes no Anexo I.

28. Anexos e manuais de funcionamento

28.1. Os manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI e respectivas vertentes e os anexos seguintes são parte integrante da presente Instrução:

- a) Anexo I – Formulários do pedido de adesão aos subsistemas do SICOI;
- b) Anexo II – Calendário dos fechos de compensação e de liquidação financeira e horários;

Outros dados:

- c) Anexo III – Procedimentos relativos à compensação de cheques;
- d) Anexo IV – Motivos de devolução de cheques;
- e) Anexo V – Preçário e penalizações.

28.2. Os manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI e respectivas vertentes são preferencialmente disponibilizados no portal BPnet (www.bportugal.net), sendo os participantes em cada subsistema/vertente informados das subsequentes actualizações através de carta-circular.

- 2. O Anexo I da Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro, é substituído pelo Anexo I à presente Instrução.
- 3. O Anexo II da Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro, é substituído pelo Anexo II à presente Instrução.
- 4. O Anexo V da Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro, é substituído pelo Anexo III à presente Instrução.
- 5. As presentes alterações à Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária - SICOI, entram em vigor a 1 de Novembro de 2010.



Calendário dos fechos de compensação e de liquidação financeira e horários

1. Calendário

1.1. A liquidação financeira efectua-se:

- para os subsistemas de cheques e efeitos comerciais, de 2.^a a 6.^a feira, excepto se algum destes dias coincidir com os feriados previstos no ACTV do Sector Bancário ou se o TARGET2 se encontrar encerrado;
- para o subsistema de TEI, débitos directos e Multibanco, de 2.^a a 6.^a feira, excepto se algum destes dias coincidir com dias de encerramento do TARGET2.

1.2. Nos dias de encerramento do TARGET2 que não coincidam com feriados previstos no ACTV do Sector Bancário efectua-se, com referência a esse dia, fechos de compensação de cheques, efeitos comerciais, vertente tradicional de débitos directos, 1.º Fecho da vertente tradicional das TEI e Multibanco, embora a liquidação financeira só ocorra no dia útil seguinte, em movimento separado.

1.3. Os dias referidos no ponto anterior são considerados para efeitos de:

- a) No subsistema de cheques - apresentação, envio de imagens e contagem de prazos de devolução e disponibilização de fundos;
- b) No subsistema de efeitos comerciais - apresentação a pagamento/cobrança, contagem de prazos para inserção em carteira, devolução e disponibilização de fundos;
- c) No subsistema de débitos directos - apresentação de Instrução de Débito Directo (IDD) e de reversão, contagem de prazos para anulação de lotes, rejeição e revogação;
- d) No subsistema de TEI - apresentação, anulação e contagem de prazos de devolução e disponibilização de fundos;
- e) No subsistema Multibanco - apresentação, anulação e disponibilização de fundos por movimentos no sistema Multibanco.

1.4. No subsistema Multibanco efectua-se diariamente um fecho de compensação, o qual será liquidado no dia útil seguinte que não coincida com dias de encerramento do TARGET2.

Outros dados:

2. Horários

O fecho das sessões de compensação e a liquidação financeira dos subsistemas que integram o SICOI devem obedecer aos seguintes horários:

SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO		INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES A LIQUIDAR	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO TARGET2
TEI	1.º FECHO TRADICIONAL	21:00	06:00	09:30 a)
	2.º FECHO TRADICIONAL	13:45	14:00	15:00 b)
	1.º FECHO SEPA	23:00	08:30	10:00 a)
	2.º FECHO SEPA	11:30	15:00	15:30 b)
MULTIBANCO	20:00		06:00	09:00 a)
EFEITOS COMERCIAIS	21:30		06:00	09:00 a)
DÉBITOS DIRECTOS	TRADICIONAL	22:00	06:00	09:30 a)
	SEPA CORE	9:30	12:00	13:00 b)
	SEPA B2B	10:30	13:00	14:00 b)
CHEQUES	03:30		06:00	09:30 b)

- a) Dia útil seguinte ao de fecho de compensação, tendo em atenção as excepções constantes no ponto 1 do Anexo II.
- b) Próprio dia do fecho de compensação, tendo em atenção as excepções constantes no ponto 1 do Anexo II.



Preçário e Penalizações

1. Preçário do SICOI

- 1.1. O preçário a aplicar aos participantes no SICOI tem por base a recuperação dos custos suportados pelo Banco de Portugal com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET2 e não incorpora os possíveis custos relacionados com a infra-estrutura e processamento da SIBS e da SWIFT.
- 1.2. O preçário do SICOI é aplicado mensalmente aos participantes directos no sistema, sendo o pagamento da factura mensal e o eventual acerto relativo ao ano anterior, a que se refere o ponto 1.4, efectuados directamente pelo Banco de Portugal mediante débito na conta de liquidação respectiva. Excepcionalmente, e caso sejam identificados motivos que o justifiquem, o Banco de Portugal poderá acordar um mecanismo alternativo de cobrança com o participante directo.

Preçário do SICOI	Preços (Euros)
Taxa mensal de participação por subsistema ou por vertente de subsistema ¹	
por participação directa	44,00
por participação indirecta	11,00
Taxa por operação	
por cada saldo de compensação liquidado no TARGET2	0,61
por cada operação de grande montante liquidada no TARGET2	0,61

¹ O participante directo num determinado subsistema de compensação ou vertente de subsistema é tarifado pela sua própria participação e pela participação de cada um dos participantes indirectos que representa em cada subsistema ou vertente de subsistema.

- 1.3. A parte correspondente à aplicação da taxa por operação visa recuperar os custos, suportados pelo Banco de Portugal, com a liquidação dos saldos de compensação e das operações de grande montante no TARGET2.
- 1.4. Para assegurar a recuperação referida no ponto 1.3, o Banco de Portugal procederá ao acerto relativo ao ano anterior logo após ter conhecimento do montante devido ao Eurosistema, o qual terá por base o número total de operações liquidadas no TARGET2 nesse ano.

2. Penalizações por atraso na liquidação

2.1. Nos subsistemas de Cheques, Efeitos Comerciais, Multibanco, Débitos Directos (vertente tradicional) e Transferências Electrónicas Interbancárias (1.os fechos das vertentes tradicional e SEPA) são efectuados sucessivos períodos de liquidação de uma hora, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações:

Período de falha de liquidação	Penalização (Euros)
P1 – 60 minutos	700
P2 – 120 minutos	1 750
P3 – 180 minutos	3 500
P4 – superior a 180 minutos	7 000

2.2. Nos subsistemas de Transferências Electrónicas Interbancárias (2.os fechos das vertentes tradicional e SEPA) e de Débitos Directos SEPA (vertentes CORE e B2B) são efectuados sucessivos períodos de liquidação de 30 minutos, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações:

Período de falha de liquidação	Penalização (Euros)
P1 – 30 minutos	1 050
P2 – 60 minutos	2 625
P3 – 90 minutos	5 250
P4 – superior a 90 minutos	10 500



Pedido de Adesão aos Subsistemas do SICOI
- Participação Directa -

(preencher em maiúsculas)



Tipo de documento Novo Alteração (X no quadrado correspondente)

01 - Identificação do participante

Código do Banco
Nome do participante
BIC do participante

02 - Subsistema a aderir

Subsistema e vertente a aderir CHQ Cheques SDD Débitos Directos vertente Tradicional
EFT Efeitos Comerciais SDD(CORE) Débitos Directos vertente SEPA CORE
TEI TEI vertente Tradicional SDD(B2B) Débitos Directos vertente SEPA B2B
TEI(SEPA) TEI vertente SEPA MB Multibanco

Informação de adesão à SEPA [a preencher caso solicite a adesão a TEI(SEPA), SDD(CORE) ou SDD(B2B)]

NASO através da qual foi formalizada a adesão
Data de arranque operacional

03 - Caracterização da componente de liquidação do SICOI

Nome do titular da conta de liquidação
BIC da conta de liquidação
Data pretendida para início (primeira data para liquidação)

04 - Contactos

Representantes	Telefone	e-mail
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

05 - Data e assinaturas autorizadas das Instituições de Crédito

Participante Directo no SICOI

Data

Assinaturas

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Banco de Liquidação no TARGET2

Data

Assinaturas

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Outros dados:



Pedido de Adesão aos Subsistemas do SICOI
- Participação Indirecta -

(preencher em maiúsculas)



Tipo de documento Novo Alteração (X no quadrado correspondente)

01 - Identificação do participante

Código do Banco
Nome do participante
BIC do participante

02 - Subsistema a aderir

Subsistema e vertente a aderir CHQ Cheques SDD Débitos Directos vertente Tradicional
EFT Efeitos Comerciais SDD(CORE) Débitos Directos vertente SEPA CORE
TEI TEI vertente Tradicional SDD(B2B) Débitos Directos vertente SEPA B2B
TEI(SEPA) TEI vertente SEPA MB Multibanco

Informação de adesão à SEPA [a preencher caso solicite a adesão a TEI(SEPA), SDD(CORE) ou SDD(B2B)]
NASO através da qual foi formalizada a adesão
Data de arranque operacional

03 - Caracterização da componente de liquidação do SICOI

Nome do participante directo no SICOI
Código do participante directo no SICOI
BIC do participante directo no SICOI
Nome do titular da conta de liquidação
BIC da conta de liquidação
Data pretendida para início (primeira data para liquidação)

04 - Contactos

Representantes	Telefone	e-mail
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

05 - Data e assinaturas autorizadas das Instituições de Crédito

Participante Indirecto no SICOI

Data

Assinaturas

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Participante Directo no SICOI

Data

Assinaturas

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Banco de Liquidação no TARGET2

Data

Assinaturas

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Outros dados:



Cláusula 16.ª Cessão a terceiros

Os direitos e obrigações das instituições participantes decorrentes deste Contrato-quadro e das operações nele abrangidas não serão, em caso algum, cedidos a terceiros nem por qualquer forma negociados sem o consentimento prévio e expresso do BP.

Cláusula 17.ª Duração e Resolução

1. O Contrato-quadro tem duração indeterminada.
2. O Contrato-quadro pode ser denunciado a todo o tempo, mediante notificação de resolução por carta registada com aviso de recepção, produzindo a denúncia efeitos trinta dias após a sua recepção.
3. O Contrato-quadro continua a reger as operações de reporte em curso, contratadas entre as partes antes de a denúncia produzir os seus efeitos, não sendo realizada qualquer nova Operação ao abrigo do disposto neste Contrato-quadro após a entrega de uma notificação de resolução.

Cláusula 18.ª Jurisdição e Lei aplicáveis

1. As operações realizadas ao abrigo deste Contrato-quadro estão sujeitas ao Direito português em geral e, em particular, ao disposto na Instrução do BP.
2. Em benefício do BP, para qualquer litígio, nomeadamente sobre a validade, a interpretação e aplicação do presente Contrato, e bem assim a resolução de quaisquer conflitos, é competente um Tribunal Arbitral Voluntário, a constituir nos termos da Lei aplicável.
3. O Tribunal funcionará em Lisboa e o seu objecto ficará definido nas cartas constitutivas do Tribunal, salvo restrição que caberá aos árbitros decidir a pedido de qualquer das partes, e a decisão será proferida segundo a equidade e sem recurso.
4. Em nada fica limitado o direito de o BP, em seu exclusivo critério, poder intentar quaisquer acções em qualquer jurisdição nacional ou estrangeira.

Outros dados:

Republicada pela Instrução n.º 1/2009, publicada no BO n.º 2, de 16 de Fevereiro de 2009.
Rectificação publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.



por regularizar; esses valores de reposição corresponderão aos montantes considerados necessários para garantir ao BP o equivalente económico de quaisquer pagamentos pelas partes, que seriam devidos à Data de Retransferência, caso não se tivesse antecipado a conclusão das Transacções previstas no presente Contrato; e

- (ii) com base nos montantes assim estabelecidos, será efectuado um cálculo pelo BP (como se fosse a Data da Retransferência) do montante em dívida por cada parte à outra, ao abrigo do presente Contrato, sendo convertidos em euros, sempre que necessário, os montantes em dívida por uma parte, e compensados contra os montantes em dívida à outra parte, por forma a que apenas o saldo líquido - após conversão em euros de todos os montantes denominados em outra moeda - seja devido e pagável pela parte devedora à credora, sendo tal saldo líquido exigível e devendo ser pago no dia útil seguinte em que estejam operacionais para efeitos desse pagamento as respectivas componentes do sistema TARGET2 (*Trans-European Automated Real-time Gross settlement Express Transfer*). Para a conversão em euros de montantes denominados em outra moeda aplica-se a taxa de câmbio de referência diária do BCE, ou, na falta desta, a taxa de câmbio *spot* indicada pelo BCE, estando este na posição de vendedor de euro e comprador de outra moeda, para o dia útil anterior àquele em que a conversão haja de ser efectuada.

Cláusula 6.^a - Notificações e Outras Comunicações

1. A Instituição Participante informará o BP da identidade da pessoa ou pessoas que, obrigando a, estejam autorizadas a efectuar comunicações no âmbito deste Contrato-quadro, e a proceder à actualização dessa informação, pela mesma forma, quando necessário.
2. As comunicações e informações a efectuar ao abrigo do Contrato-quadro, devem ser:
 - a) em português e, salvo nos casos em que de outro modo se encontre expressamente previsto, reduzidas a escrito; na impossibilidade de usar o português esta língua será substituída pela normalmente utilizada nos mercados internacionais;
 - b) remetidas ao destinatário por escrito, por transmissão *fac-símile*, telecópia, correio certificado ou registado, ou por sistema electrónico de mensagens, nomeadamente SITEME ou SWIFT.
3. Qualquer comunicação ou informação a efectuar ao abrigo do Contrato-quadro torna se eficaz:
 - a) Se entregue em mão ou por correio não registado, no momento em que chega ao poder do destinatário;
 - b) Se enviada por correio registado, na data da recepção fixada em carimbo do correio;

Outros dados:

Republicada pela Instrução n.º 1/2009, publicada no BO n.º 2, de 16 de Fevereiro de 2009.
Rectificação publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.

- c) Se enviada por telecópia, *fac-símile* ou sistema electrónico de mensagens, nomeadamente SITEME ou SWIFT, no momento da recepção da transmissão, em condições de legibilidade, tendo o remetente o ónus da prova da recepção, não constituindo meio de prova o relatório de transmissão elaborado pela máquina de telecópia.
4. O número anterior não se aplica quando a recepção efectiva, ou presumida, da comunicação tenha lugar após o fecho do respectivo dia útil ou num dia não útil; neste caso, considera-se que essa comunicação chega ao poder do destinatário no dia útil seguinte.
5. As instituições participantes devem comunicar ao BP a alteração do seu endereço, número de telecópia, *fac-símile*, ou sistema electrónico de mensagens.
6. Podem ser gravadas todas as comunicações telefónicas relacionadas com as Operações realizadas no âmbito deste Contrato-quadro.

Cláusula 7.^a - Subsistência do Contrato

O disposto neste Contrato sobrepõe-se a quaisquer contratos existentes entre as partes que contenham termos e condições gerais para Transacções. Cada disposição e acordo contidos neste Contrato devem ser tratados em separado de qualquer outra disposição ou acordo no mesmo Contrato e terão força legal, apesar de qualquer outra disposição ou acordo não a ter.

Cláusula 8.^a - Cessão a terceiros

Os direitos e obrigações das partes ao abrigo do presente Contrato e de qualquer Transacção não serão transferidos, cometidos ou de qualquer outra forma transmitidos pela instituição participante sem a prévia autorização por escrito do BP.

Cláusula 9.^a - Lei e Jurisdição aplicáveis

1. As operações realizadas ao abrigo deste Contrato-quadro estão sujeitas ao Direito português em geral e, em particular, ao disposto na Instrução do BP.
2. Em benefício do BP, para qualquer litígio, nomeadamente sobre a validade, a interpretação e aplicação do presente Contrato, e bem assim a resolução de quaisquer conflitos, é competente um Tribunal Arbitral voluntário, a constituir nos termos da Lei aplicável.
3. O Tribunal funcionará em Lisboa e o seu objecto ficará definido nas cartas constitutivas do Tribunal, salvo restrição que caberá aos árbitros decidir a pedido de qualquer das partes, e a decisão será proferida segundo a equidade e sem recurso.
4. Em nada fica limitado o direito de o BP, em seu exclusivo critério, poder intentar quaisquer acções em qualquer jurisdição nacional ou estrangeira.



ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI

A presente Instrução tem por objecto a regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), que é composto por vários subsistemas, nomeadamente, cheques, efeitos comerciais, débitos directos, transferências electrónicas interbancárias e operações processadas através do Multibanco.

O SICOI é regulado pelo Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos.

Fazem parte integrante do presente regulamento os respectivos Anexos e os manuais de funcionamento dos subsistemas que integram o SICOI.

I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Destinatários

São destinatários da presente Instrução, os participantes no Sistema de Compensação Interbancária – SICOI, bem como a entidade a que se refere o número 13. do presente Regulamento.

2. Objecto

2.1. O Banco de Portugal realiza, por compensação, através do procedimento de liquidação n.º 5 (“liquidação multilateral simultânea”) referido no número 13. do Anexo II da Instrução n.º 33/2007, a liquidação financeira das operações processadas nos subsistemas seguintes:

- a) Cheques e documentos afins;
- b) Efeitos comerciais;
- c) Débitos directos;
- d) Transferências Electrónicas Interbancárias (TEI);
- e) Operações processadas através do Multibanco.

2.2. No subsistema de compensação de cheques são apresentados para compensação os cheques e os documentos afins, conforme tipos e códigos definidos no manual de funcionamento, expressos em euros, sacados sobre contas domiciliadas em Portugal e pagáveis pelos participantes directos ou indirectos neste subsistema, salvaguardadas as excepções previstas no Anexo III.

2.3. No subsistema de compensação de efeitos comerciais são apresentados para compensação os efeitos comerciais, expressos em euros, pagáveis em qualquer participante neste subsistema, os quais ficam retidos fisicamente no participante tomador.

2.4. No subsistema de compensação de débitos directos são apresentadas para compensação as cobranças desmaterializadas de débitos directos, compreendendo as vertentes tradicional, SEPA CORE e SEPA B2B, expressas em euros, pagáveis em qualquer participante neste subsistema.

Redacção introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 22/2009, publicada no BO n.º 11, de 16 de Novembro de 2009.

Alteração introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.

Redacção introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.

2.5. No subsistema de compensação de TEI são apresentadas para compensação as ordens de transferência interbancárias desmaterializadas, compreendendo as vertentes tradicional e SEPA, expressas em euros, pagáveis por qualquer participante neste subsistema.

2.6. No subsistema de compensação de Multibanco são apresentadas à compensação as operações processadas no Multibanco, expressas em euros, designadamente levantamentos, transferências, pagamentos e depósitos.

2.7. São excluídos do apuramento dos saldos a liquidar por compensação todas as operações de valor igual ou superior ao montante de 100.000 Euros, as quais devem ser liquidadas, obrigatoriamente, em base individual, nas contas de liquidação do TARGET2 indicadas pelos participantes, através do procedimento de liquidação n.º 3 (“liquidação bilateral”) referido no número 11. do Anexo II da Instrução n.º 33/2007.

3. Participantes

3.1. São elegíveis para a participação no SICOI os bancos, as caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, as caixas de crédito agrícola mútuo e outras instituições de crédito autorizadas a exercer actividade em Portugal, ainda que em regime de livre prestação de serviços.

3.2. O Banco de Portugal pode igualmente, se assim o entender, considerar elegíveis para a participação no SICOI outras entidades.

3.3. Salvo em casos excepcionais, não são consideradas participantes as caixas de crédito agrícola mútuo que fazem parte do SICAM (Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo), as quais processam as suas operações através da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

4. Tipos de Participação

4.1. A participação nos subsistemas do SICOI pode ser realizada de forma directa ou indirecta.

4.2. A participação num subsistema não obriga à participação nos outros subsistemas.

5. Condições de participação

5.1. Para a participação directa em qualquer um dos subsistemas de compensação interbancária é necessária a verificação de uma das seguintes condições:

- a) a indicação pelo participante de uma conta de liquidação própria em qualquer dos sistemas nacionais componentes do TARGET2;
- b) a indicação pelo participante de uma conta de liquidação em qualquer dos sistemas nacionais componentes do TARGET2, desde que essa conta seja detida por um participante directo em qualquer um dos sistemas componentes do TARGET2 que esteja numa relação de domínio ou de grupo com o mesmo;
- c) a indicação pelo participante de uma conta de liquidação em qualquer dos sistemas nacionais componentes do TARGET2, desde que essa conta seja detida por um participante directo em qualquer dos sistemas componentes do TARGET2 do qual o mesmo seja sucursal ou agência.

5.2. A participação directa em qualquer dos subsistemas do SICOI depende da contratação com o Banco de Portugal de uma linha de crédito intradiário no TARGET2-PT, nos termos do disposto no Capítulo IV do presente **Regulamento**.

Redacção introduzida pela Instrução n.º 22/2009, publicada no BO n.º 11, de 16 de Novembro de 2009.



- 5.3. Para a participação indirecta em qualquer um dos subsistemas de compensação interbancária é necessária a verificação de uma das seguintes condições:
- a) a representação através de um participante directo no SICOI que liquide em conta própria aberta no TARGET2-PT;
 - b) a representação através de um participante directo no SICOI que esteja numa relação de domínio ou de grupo com o participante indirecto, assumindo aquele, perante os demais, os direitos e as obrigações do seu representado.

6. Pedido de adesão aos subsistemas do SICOI

Redacção introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.

- 6.1. A participação em qualquer subsistema do SICOI está condicionada à apresentação de um pedido de adesão a aprovar pelo Banco de Portugal, de acordo com os formulários constantes no Anexo I.
- 6.2. A aprovação pelo Banco de Portugal do pedido de adesão apresentado nos termos no número anterior fica dependente da certificação de que a instituição interessada reúne as condições técnicas e operacionais necessárias à sua participação, definidas nos manuais de funcionamento de cada subsistema.
- 6.3. A certificação técnica referida em 6.2. deve ser apresentada ao Banco de Portugal, para inclusão no processo do pedido de adesão, com uma antecedência mínima de 25 dias úteis em relação à data prevista para o início da participação.
- 6.4. A participação ou alteração do modo de participação em qualquer subsistema é comunicada pelo Banco de Portugal a todos os participantes com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

II – COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

7. Procedimentos dos participantes

- 7.1. Cada participante deve transmitir ao Banco de Portugal os valores a apresentar aos restantes participantes, de acordo com as regras, os horários e os procedimentos definidos nos manuais de funcionamento e com as especificações técnicas de cada um dos subsistemas.
- 7.2. O participante fica obrigado a receber os valores que lhe são apresentados, mesmo nos casos em que, da sua parte, não exista informação a enviar ou não seja possível proceder à sua transmissão.
- 7.3. É da exclusiva responsabilidade do participante a coerência entre toda a informação transmitida e a constante dos documentos ou operações a que a mesma se refere.

8. Direitos dos participantes

O Banco de Portugal assegura aos participantes:

- a) a recepção da informação, seu tratamento e disponibilização ou envio aos participantes nos subsistemas de compensação, de acordo com o definido nos manuais de funcionamento

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 22/2009, publicada no BO n.º 11, de 16 de Novembro de 2009.

Alteração introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.

dos subsistemas, assegurando os adequados níveis de segurança e disponibilidade do serviço definido nestes documentos;

- b) a consulta dos valores totais das operações a compensar e compensados na última sessão de compensação;
- c) a actualização das respectivas contas de liquidação no TARGET2;
- d) a comunicação dos saldos a liquidar, por transmissão electrónica ou, na impossibilidade, por processo alternativo adequado, nos termos definidos nos manuais de funcionamento dos subsistemas;
- e) a conservação da informação trocada, tendo em vista a resolução de conflitos entre o participante apresentante e o participante receptor, pelos prazos de:
 - 1 ano após a data de apresentação, no que respeita ao registo lógico;
 - 3 dias úteis após a data de apresentação, no que respeita às imagens trocadas na compensação.

9. Compensação

9.1. A compensação é efectuada pelo Banco de Portugal nos termos do presente Regulamento e dos manuais de funcionamento de cada subsistema do SICOI.

9.2. A compensação ocorrerá desde que o Banco de Portugal considere estarem reunidas as condições mínimas necessárias para o funcionamento do Sistema de Compensação Interbancária, mesmo em casos anómalos ou outras ocorrências excepcionais que afectem notoriamente o sector bancário.

9.3. O apuramento dos saldos correspondentes à posição de cada participante é efectuado pelo Banco de Portugal, com base na informação recebida por via electrónica.

9.4. As eventuais diferenças verificadas entre os valores transmitidos e os valores reais devem ser regularizadas, imediatamente, pelos participantes nelas envolvidos nos termos previstos nos respectivos manuais de funcionamento ou, em caso de omissão, da forma mais adequada, nomeadamente através de contactos bilaterais.

10. Liquidação financeira

Os saldos são apurados por subsistema, sendo as posições dos participantes em cada um dos subsistemas liquidadas pela movimentação da conta de liquidação do TARGET2 indicada pelo participante.

11. Calendário e horários

11.1. A compensação e a liquidação financeira dos subsistemas que integram o SICOI devem ser efectuadas de acordo com o calendário e os horários definidos no Anexo II, sob pena de aplicação das penalizações estabelecidas no Anexo V.

11.2. Quaisquer alterações ao calendário e horários indicados no número anterior serão divulgadas pelo Banco de Portugal com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

12. Carácter definitivo e irrevogável das operações

As operações englobadas nos subsistemas que integram o SICOI são consideradas definitivas e irrevogáveis a partir do momento em que é efectuada a liquidação financeira no TARGET2.



III – ENTIDADE PROCESSADORA

13. Entidade processadora das operações de compensação

13.1. O Banco de Portugal poderá designar uma entidade para receber e processar as operações necessárias ao funcionamento do SICOI, designadamente as referidas nos números 7.1., 8., 9.1. e 9.3. do presente Regulamento.

13.2. A entidade referida no ponto anterior pode proceder à certificação referida no número 6.2.

14. Contratação de serviços a terceiros pela entidade processadora

A contratação pela entidade processadora de serviços com impacto significativo no funcionamento do SICOI ficará dependente de autorização prévia do Banco de Portugal.

15. Procedimentos de continuidade de negócio e contingência

A entidade processadora deverá:

- a) efectuar a cópia dos dados e programas, assim como estabelecer um centro informático alternativo, a mais de cem quilómetros em linha recta do centro principal, onde será reposto o sistema, em caso de graves problemas – tais como quebra do sistema, explosões, inundações, incêndios, terramotos – que afectem o seu sistema informático principal;
- b) criar os mecanismos internos necessários para activar o centro alternativo no prazo de seis horas após a ocorrência de graves problemas que afectem o centro principal;
- c) criar soluções mais simplificadas, que permitam recuperar, no prazo de uma hora, o funcionamento do sistema, sempre que se verifiquem problemas de menor gravidade que afectem somente componentes isolados – tais como subsistemas de discos e unidades de processamento.

16. Responsabilidades da entidade processadora

16.1. A entidade processadora deve assegurar, em todas as actividades que exerça, elevados níveis de competência técnica, garantindo que a sua organização empresarial funcione com os meios humanos e materiais adequados a assegurar condições apropriadas de qualidade e eficiência.

16.2. A entidade processadora disponibilizará ao Banco de Portugal informação estatística relativa a todos os subsistemas do SICOI.

16.3. A entidade processadora deve comunicar ao Banco de Portugal a localização exacta de todos os centros informáticos que possam prestar serviços no âmbito do SICOI.

16.4. A entidade processadora obriga-se a informar o Banco de Portugal sobre as anomalias ou incidentes verificados no funcionamento dos subsistemas do SICOI.

16.5. A entidade processadora não será responsável pela definição e endereçamento incorrectos dos dados que lhe sejam transmitidos pelos participantes nos vários subsistemas, por quaisquer deficiências verificadas na transmissão da informação pelos participantes, bem como pela não

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 22/2009, publicada no BO n.º 11, de 16 de Novembro de 2009.

Alteração introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.

recepção de tal informação, excepto quando tal se deva a actos ou omissões da própria entidade, seus representantes ou auxiliares.

16.6. Sempre que a entidade processadora celebre contratos com os participantes, no âmbito do funcionamento do SICOI, os mesmos devem ser remetidos ao Banco de Portugal para conhecimento, no prazo de oito dias a contar da data da respectiva celebração.

16.7. O disposto em 16.6. não se aplica aos contratos que tenham sido celebrados em data anterior à da entrada em vigor desta Instrução, cujas cópias deverão ser remetidas ao Banco de Portugal no prazo de 30 dias a contar da data de publicação da presente Instrução.

Redacção introduzida pela Instrução n.º 22/2009, publicada no BO n.º 11, de 16 de Novembro de 2009.

IV – MECANISMO DE GESTÃO DE RISCO

17. Termos e condições da contratação de uma linha de crédito intradiário

Os termos e condições da contratação com o Banco de Portugal de uma linha de crédito intradiário no TARGET2-PT encontram-se definidos na Instrução do Banco relativa ao Crédito Intradiário e à Facilidade de Liquidez de Contingência (Instrução n.º 24/2009, de 16 de Novembro).

18. Contrato-quadro de abertura de crédito com garantia

A contratação de uma linha de crédito intradiário entre o Banco de Portugal e os participantes directos no SICOI é regulada pelas condições estabelecidas no "Contrato-Quadro de Abertura de Crédito Intradiário Com Garantia de Instrumentos Financeiros, de Saldos Credores Presentes e Futuros na Conta da Instituição Participante e de Direitos de Crédito na Forma de Empréstimos Bancários", anexo à Instrução do Banco relativa ao Crédito Intradiário e à Facilidade de Liquidez de Contingência (Instrução n.º 24/2009, de 16 de Novembro).

V – RECÁLCULO DOS SALDOS MULTILATERAIS

19. Recálculo dos saldos multilaterais

19.1. A falta ou insuficiência de provisão na conta de liquidação aberta no TARGET2 e o seu não aprovisionamento pelo participante dentro do prazo que o Banco de Portugal lhe fixar implica, em última instância e dependendo da análise efectuada pelo Banco de Portugal, o recálculo dos saldos multilaterais dos participantes.

19.2. No caso previsto em 19.1., procede-se ao recálculo dos saldos multilaterais com base nos saldos bilaterais apurados anteriormente para o subsistema em causa, excluindo os valores referentes ao(s) participante(s) impossibilitado(s) de solver os respectivos compromissos.

19.3. Sempre que o presente mecanismo for activado, o Banco de Portugal avisará os participantes do respectivo subsistema de compensação.

19.4. O Banco de Portugal pode determinar a suspensão do participante em falta, nos termos do Capítulo VII.

19.5. Os procedimentos necessários ao processamento do recálculo dos saldos multilaterais, constantes dos manuais de funcionamento dos subsistemas que integram o SICOI, serão assegurados pela entidade processadora, mediante solicitação do Banco de Portugal, ao abrigo do número 13. do presente Regulamento.

VI - DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNDOS

20. Subsistema de compensação de cheques

A disponibilização de fundos ao beneficiário do cheque ou do documento afim deve ocorrer até ao final do 2.º dia útil, considerando-se como primeiro dia, para a contagem desse prazo, o dia da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 1.2 do Anexo II que, nas datas nele referidas, será o dia que serve de referência ao fecho de compensação.



21. Subsistema de compensação de efeitos comerciais

A disponibilização de fundos ao beneficiário dos efeitos comerciais, apresentados aos participantes apenas para cobrança, deve ocorrer até ao final do dia útil subsequente ao da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 1.2 do Anexo II que, nas datas nele referidas, deve ocorrer até ao final do próprio dia da liquidação financeira.

22. Subsistema de compensação de TEI

22.1. Nas transferências processadas nos 1.os fechos de compensação, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer até ao final do dia útil da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 1.2 do Anexo II que, nas datas referidas, deve ocorrer até ao final do próprio dia do fecho.

22.2. Para as transferências integradas nos 2.os fechos de compensação, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer no próprio dia da liquidação financeira.

23. Subsistema de compensação do Multibanco

A disponibilização de fundos ao beneficiário de transferências ordenadas via Multibanco deve efectuar-se, para as transferências entre contas sedeadas na mesma instituição, no próprio dia, sendo o momento do crédito simultâneo com o correspondente momento do débito ao ordenante, e o mais tardar no dia útil seguinte, para as transferências entre contas sedeadas em instituições diferentes.

VII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

24. Preçário

24.1. O preçário a aplicar aos participantes no SICOI tem por base a recuperação dos custos suportados pelo Banco de Portugal com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET2.

24.2. O participante directo será responsável pelo pagamento ao Banco de Portugal do preçário aplicável aos seus representados.

24.3. O preçário do SICOI encontra-se definido no Anexo V.

25. Sanções por incumprimento de Regulamento do SICOI

25.1. O Banco de Portugal pode determinar a suspensão ou exclusão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação por inobservância grave de deveres que lhe estão cometidos, bem como em caso de suspensão ou exclusão do TARGET2.

25.2. O Banco de Portugal pode ainda determinar a exclusão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação no caso de reincidência em falta particularmente grave.

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.

25.3. O Banco de Portugal pode determinar a suspensão ou a exclusão de um participante de um dos subsistemas de compensação caso se verifique a sua suspensão ou exclusão de outros subsistemas.

25.4. A suspensão ou a exclusão de um participante de qualquer subsistema é comunicada pelo Banco de Portugal a todos os participantes do subsistema respectivo.

26. Responsabilidade individual dos participantes

Os direitos e deveres recíprocos dos participantes, decorrentes da sua participação nos subsistemas integrantes do SICOI, não são oponíveis nem afastam a responsabilidade individual de cada participante relativamente aos seus clientes.

27. Alterações ao Regulamento e casos omissos

Compete ao Banco de Portugal:

- a) efectuar alterações a este Regulamento, ouvidos os participantes sempre que necessário;
- b) decidir sobre os casos omissos.

28. Anexos e manuais de funcionamento

28.1. Os manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI e respectivas vertentes e os anexos seguintes são parte integrante da presente Instrução:

- a) Anexo I - Formulários do pedido de adesão aos subsistemas do SICOI;
- b) Anexo II - Calendário dos fechos de compensação e de liquidação financeira e horários;
- c) Anexo III - Procedimentos relativos à compensação de cheques;
- d) Anexo IV - Motivos de devolução de cheques;
- e) Anexo V - Preçário e penalizações.

28.2. Os manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI e respectivas vertentes são preferencialmente disponibilizados no portal BPnet (www.bportugal.net), sendo os participantes em cada subsistema/vertente informados das subseqüentes actualizações através de carta-circular.

29. Entrada em vigor

A presente instrução entra em vigor no dia 2 de Março de 2009, revogando e substituindo integralmente a Instrução n.º 25/2003, publicada no BNPB n.º 10/2003, de 15 de Outubro.

Redacção introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.



ANEXO I

Pedido de Adesão aos Subsistemas do SICOI
- Participação Directa -

(preencher em maiúsculas)



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Tipo de documento Novo Alteração (X no quadrado correspondente)

01 - Identificação do participante

Código do Banco
Nome do participante
BIC do participante

02 - Subsistema a aderir

Subsistema e vertente a aderir CHQ Cheques SDD Débitos Directos vertente Tradicional
EFT Efeitos Comerciais SDD(CORE) Débitos Directos vertente SEPA CORE
TEI TEI vertente Tradicional SDD(B2B) Débitos Directos vertente SEPA B2B
TEI(SEPA) TEI vertente SEPA MB Multibanco

Informação de adesão à SEPA [a preencher caso solicite a adesão a TEI(SEPA), SDD(CORE) ou SDD(B2B)]
NASO através da qual foi formalizada a adesão
Data de arranque operacional

03 - Caracterização da componente de liquidação do SICOI

Nome do titular da conta de liquidação
BIC da conta de liquidação
Data pretendida para início (primeira data para liquidação)

04 - Contactos

Representantes	Telefone	e-mail
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

05 - Data e assinaturas autorizadas das Instituições de Crédito

Participante Directo no SICOI

Data

Assinaturas

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Banco de Liquidação no TARGET2

Data

Assinaturas

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 22/2009, publicada no BO n.º 11, de 16 de Novembro de 2009.
Alteração introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.



Pedido de Adesão aos Subsistemas do SICOI
- Participação Indirecta -

(preencher em maiúsculas)



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Tipo de documento Novo Alteração (X no quadrado correspondente)

01 - Identificação do participante

Código do Banco
Nome do participante
BIC do participante

02 - Subsistema a aderir

Subsistema e vertente a aderir CHQ Cheques SDD Débitos Directos vertente Tradicional
EFT Efeitos Comerciais SDD(CORE) Débitos Directos vertente SEPA CORE
TEI TEI vertente Tradicional SDD(B2B) Débitos Directos vertente SEPA B2B
TEI(SEPA) TEI vertente SEPA MB Multibanco

Informação de adesão à SEPA [a preencher caso solicite a adesão a TEI(SEPA), SDD(CORE) ou SDD(B2B)]

NASO através da qual foi formalizada a adesão
Data de arranque operacional

03 - Caracterização da componente de liquidação do SICOI

Nome do participante directo no SICOI
Código do participante directo no SICOI
BIC do participante directo no SICOI
Nome do titular da conta de liquidação
BIC da conta de liquidação
Data pretendida para início (primeira data para liquidação)

04 - Contactos

Representantes	Telefone	e-mail
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

05 - Data e assinaturas autorizadas das Instituições de Crédito

Participante Indirecto no SICOI

Data

Assinaturas

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Participante Directo no SICOI

Data

Assinaturas

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Banco de Liquidação no TARGET2

Data

Assinaturas

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.



ANEXO II

Calendário dos fechos de compensação e de liquidação financeira e horários

1. Calendário

1.1. A liquidação financeira efectua-se:

- para os subsistemas de cheques e efeitos comerciais, de 2.^a a 6.^a feira, excepto se algum destes dias coincidir com os feriados previstos no ACTV do Sector Bancário ou se o TARGET2 se encontrar encerrado;
- para o subsistema de TEI, débitos directos e Multibanco, de 2.^a a 6.^a feira, excepto se algum destes dias coincidir com dias de encerramento do TARGET2.

1.2. Nos dias de encerramento do TARGET2 que não coincidam com feriados previstos no ACTV do Sector Bancário efectua-se, com referência a esse dia, fechos de compensação de cheques, efeitos comerciais, vertente tradicional de débitos directos, 1.º Fecho da vertente tradicional das TEI e Multibanco, embora a liquidação financeira só ocorra no dia útil seguinte, em movimento separado.

1.3. Os dias referidos no ponto anterior são considerados para efeitos de:

- a) No subsistema de cheques - apresentação, envio de imagens e contagem de prazos de devolução e disponibilização de fundos;
- b) No subsistema de efeitos comerciais - apresentação a pagamento/cobrança, contagem de prazos para inserção em carteira, devolução e disponibilização de fundos;
- c) No subsistema de débitos directos - apresentação de Instrução de Débito Directo (IDD) e de reversão, contagem de prazos para anulação de lotes, rejeição e revogação;
- d) No subsistema de TEI - apresentação, anulação e contagem de prazos de devolução e disponibilização de fundos;
- e) No subsistema Multibanco - apresentação, anulação e disponibilização de fundos por movimentos no sistema Multibanco.

1.4. No subsistema Multibanco efectua-se diariamente um fecho de compensação, o qual será liquidado no dia útil seguinte que não coincida com dias de encerramento do TARGET2.

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.

2. Horários

O fecho das sessões de compensação e a liquidação financeira dos subsistemas que integram o SICOI devem obedecer aos seguintes horários:

SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO		INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES A LIQUIDAR	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO TARGET2
TEI	1.º FECHO TRADICIONAL	21:00	06:00	09:30 a)
	2.º FECHO TRADICIONAL	13:45	14:00	15:00 b)
	1.º FECHO SEPA	23:00	08:30	10:00 a)
	2.º FECHO SEPA	11:30	15:00	15:30 b)
MULTIBANCO	20:00		06:00	09:00 a)
EFEITOS COMERCIAIS	21:30		06:00	09:00 a)
DÉBITOS DIRECTOS	TRADICIONAL	22:00	06:00	09:30 a)
	SEPA CORE	9:30	12:00	13:00 b)
	SEPA B2B	10:30	13:00	14:00 b)
CHEQUES	03:30		06:00	09:30 b)

- a) Dia útil seguinte ao de fecho de compensação, tendo em atenção as excepções constantes no ponto 1 do Anexo II.
- b) Próprio dia do fecho de compensação, tendo em atenção as excepções constantes no ponto 1 do Anexo II.



ANEXO V

Preçário e Penalizações

1. Preçário do SICOI

- 1.1. O preçário a aplicar aos participantes no SICOI tem por base a recuperação dos custos suportados pelo Banco de Portugal com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET2 e não incorpora os possíveis custos relacionados com a infra-estrutura e processamento da SIBS e da SWIFT.
- 1.2. O preçário do SICOI é aplicado mensalmente aos participantes directos no sistema, sendo o pagamento da factura mensal e o eventual acerto relativo ao ano anterior, a que se refere o ponto 1.4, efectuados directamente pelo Banco de Portugal mediante débito na conta de liquidação respectiva. Excepcionalmente, e caso sejam identificados motivos que o justifiquem, o Banco de Portugal poderá acordar um mecanismo alternativo de cobrança com o participante directo.

Preçário do SICOI	Preços (Euros)
Taxa mensal de participação por subsistema ou por vertente de subsistema ¹	
por participação directa	44,00
por participação indirecta	11,00
Taxa por operação	
por cada saldo de compensação liquidado no TARGET2	0,61
por cada operação de grande montante liquidada no TARGET2	0,61

¹ O participante directo num determinado subsistema de compensação ou vertente de subsistema é tarifado pela sua própria participação e pela participação de cada um dos participantes indirectos que representa em cada subsistema ou vertente de subsistema.

- 1.3. A parte correspondente à aplicação da taxa por operação visa recuperar os custos, suportados pelo Banco de Portugal, com a liquidação dos saldos de compensação e das operações de grande montante no TARGET2.
- 1.4. Para assegurar a recuperação referida no ponto 1.3, o Banco de Portugal procederá ao acerto relativo ao ano anterior logo após ter conhecimento do montante devido ao Eurosistema, o qual terá por base o número total de operações liquidadas no TARGET2 nesse ano.

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 13/2010, publicada no BO n.º 6, de 15 de Junho de 2010.

Alteração introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.

2. Penalizações por atraso na liquidação

2.1. Nos subsistemas de Cheques, Efeitos Comerciais, Multibanco, Débitos Directos (vertente tradicional) e Transferências Electrónicas Interbancárias (1.os fechos das vertentes tradicional e SEPA) são efectuados sucessivos períodos de liquidação de uma hora, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações:

Período de falha de liquidação	Penalização (Euros)
P1 – 60 minutos	700
P2 – 120 minutos	1 750
P3 – 180 minutos	3 500
P4 – superior a 180 minutos	7 000

2.2. Nos subsistemas de Transferências Electrónicas Interbancárias (2.os fechos das vertentes tradicional e SEPA) e de Débitos Directos SEPA (vertentes CORE e B2B) são efectuados sucessivos períodos de liquidação de 30 minutos, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações:

Período de falha de liquidação	Penalização (Euros)
P1 – 30 minutos	1 050
P2 – 60 minutos	2 625
P3 – 90 minutos	5 250
P4 – superior a 90 minutos	10 500



ASSUNTO: Divulgação de taxas máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores no 4.º trimestre de 2010

O Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/48/CE, de 23 de Abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores, estabeleceu o regime de taxas máximas aplicáveis a estes contratos. De acordo com o n.º 1 do artigo 28.º do referido Decreto-Lei, estas taxas máximas são determinadas com base nas Taxas Anuais de Encargos Efectivas Globais (TAEG) médias praticadas no mercado pelas instituições de crédito no trimestre anterior, acrescidas de um terço.

Aplicando o critério definido na lei, o Banco de Portugal divulga trimestralmente estas taxas para os diferentes tipos de crédito, para aplicação aos contratos a celebrar no trimestre seguinte.

As taxas definidas na presente Instrução constituem limites máximos aos encargos que podem ser contratados em cada tipo de contrato de crédito, não podendo, em caso algum, ser referidas como “taxas legais”. A liberdade de contratação de condições de financiamento mantém-se, com a única excepção do cumprimento destes limites.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Os contratos de crédito aos consumidores, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 133/2009, a partir de 1 de Janeiro de 2010, deverão observar o regime de taxas máximas definido no artigo 28.º
2. No quarto trimestre de 2010, vigoram, para cada tipo de contrato de crédito, as TAEG máximas constantes do quadro abaixo:

4.º Trimestre de 2010	TA EG Máxima
Crédito Pessoal	
Finalidade Educação, Saúde, Energias Renováveis e Loc. Financeira de Equipamentos	5,4%
Outros Créditos Pessoais	19,1%
Crédito Automóvel	
Locação Financeira ou ALD: novos	7,3%
Locação Financeira ou ALD: usados	9,0%
Com reserva de propriedade e outros: novos	11,4%
Com reserva de propriedade e outros: usados	15,1%
Cartões de Crédito, Linhas de Crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto	32,9%

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 24/2010/DSB, de 15-09-2010.

3. Os tipos de contrato de crédito constantes do quadro anterior têm correspondência com as categorias de crédito definidas na Instrução n.º 12/2009.
4. Esta Instrução entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2010.



ASSUNTO: Determinação da taxa contributiva para o ano de 2011

Segundo o disposto na alínea a) do n.º 5.º do Aviso n.º 3/2010, de 6 de Abril, publicado no Diário da República n.º 74, 2.ª Série, de 16 de Abril de 2010, a taxa contributiva de base para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo será fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal, tendo em atenção a situação financeira do Fundo, e até ao máximo de 0,25%.

Por outro lado, de acordo com o n.º 4.º daquele Aviso, a taxa contributiva de cada instituição participante é calculada em função do seu rácio de solvabilidade observado no ano anterior, de acordo com os escalões determinados nesse mesmo n.º 4.º

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, estabelece, para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, que a taxa contributiva de base para vigorar no ano de 2011 é fixada em 0,1%.

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular nº 26/2010/DSB, de 22-9-2010.



ASSUNTO: Determinação da taxa contributiva para o ano de 2011

Segundo o disposto no n.º 3º do Aviso n.º 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Aviso n.º 7/2005, a taxa das contribuições anuais para o Fundo de Garantia de Depósitos será fixada anualmente por instrução do Banco de Portugal, até ao máximo de 0,2%.

Por outro lado, de acordo com o n.º 4.º daquele Aviso, a taxa contributiva de cada instituição participante é calculada em função do seu rácio médio de solvabilidade observado no ano anterior, de acordo com os escalões determinados segundo o disposto no n.º 5.º do mesmo Aviso.

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva do Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, estabelece o seguinte para vigorar no ano de 2011:

1. Para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, a taxa contributiva de base é de 0,03%.
2. Relativamente aos depósitos constituídos nas sucursais financeiras exteriores das zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria, é fixada uma taxa contributiva reduzida de 0,01%.

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular nº. 28/2010/DSB, de 6.10.2010.



ASSUNTO: Limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições do ano de 2011

De acordo com o n.º 12.º do Aviso n.º 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, será fixado, entre 0% e 75%, através de instrução do Banco de Portugal, o limite até ao qual as instituições de crédito participantes podem substituir o pagamento da contribuição anual pelo compromisso irrevogável de o efectuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite, no todo ou em parte.

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva do Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, fixa em 10% o limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições anuais do ano de 2011.

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular nº. 29/2010/DSB, de 6.10.2010.



Geral			
PASTA I			
TEMAS		Instrução	BO
CHEQUES			
RESTRIÇÃO AO USO DE CHEQUE			
RESTRIÇÃO AO USO DE CHEQUE		1/98	2/98
ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS UTILIZADORES DE CHEQUE QUE OFERECEM RISCO PARA AVALIAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO		1/2004	2/2004
FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS			
CONTRIBUIÇÃO ANUAL			
LIMITE DO COMPROMISSO IRREVOGÁVEL DE PAGAMENTO			
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1997		124/96	5/96
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1998		41/97	10/97
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1999		18/98	9/98
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2000		17/99	10/99
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2001		25/2000	11/2000
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2002		24/2001	10/2001
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2003		26/2002	10/2002
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2004		23/2003	10/2003
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2005		21/2004	10/2004
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2006		28/2005	10/2005
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2007		12/2006	10/2006
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2008		25/2007	10/2007
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2009		15/2008	10/2008
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2010		20/2009	10/2009
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2011		23/2010	10/2010
PONDERAÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE		51/97	1/98
REGIME ESPECIAL DE TAXA CONTRIBUTIVA REDUZIDA		4/2005	2/2005
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1996		117/96	2/96
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1997		123/96	5/96
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1998		40/97	10/97
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1999		19/98	9/98
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2000		18/99	10/99
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2001		26/2000	11/2000
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2002		23/2001	10/2001
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2003		27/2002	10/2002
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2006		27/2005	10/2005
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2007		11/2006	10/2006
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2008		24/2007	10/2007
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2009		14/2008	10/2008
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2010		19/2009	10/2009
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2011		22/2010	10/2010
ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO			
REPORTE AO FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS		25/2009	12/2009
FUNDO DE GARANTIA DO CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO			
CONTRIBUIÇÃO ANUAL			
DETERMINAÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA PARA O ANO DE 2011		20/2010	10/2010
MERCADOS			
MERCADO CAMBIAL			
REGRAS GERAIS DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO		48/98	1/99

Outros dados:

Atualizado com o BO nº 10, de 15 de Outubro de 2010.

MERCADOS MONETÁRIOS

ALTERAÇÕES DE CARÁCTER TEMPORÁRIO ÀS REGRAS RESPEITANTES AOS ACTIVOS ELEGÍVEIS COMO GARANTIA	19/2008	12/2008
MERCADO DE OPERAÇÕES DE INTERVENÇÃO. (M.O.I.)	1/99	1/99
MERCADO MONETÁRIO INTERBANCÁRIO. (M.M.I.)	51/98	1/99
SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS DE MERCADO	47/98	1/99

OPERAÇÕES BANCÁRIAS**BONIFICAÇÕES**

CÁLCULO DE BONIFICAÇÕES. ARREDONDAMENTO	40/96	1/96
INVESTIMENTO. AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	41/96	1/96
INVESTIMENTO. RECONSTRUÇÃO. REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	42/96	1/96
PARTICULARES. HABITAÇÃO PRÓPRIA	43/96	1/96
PRAZO DE PAGAMENTO	44/96	1/96
SANEAMENTO FINANCEIRO (COOPERATIVAS AGRÍCOLAS)	45/96	1/96
TAXAS A APLICAR	46/96	1/96

DEPÓSITOS E LEVANTAMENTOS DE NOTAS

MÁQUINAS DE DEPÓSITO DE NUMERÁRIO (MD) E MÁQUINAS DE DEPÓSITO, ESCOLHA E LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO (MDEL)	4/2003	3/2003
OPERAÇÕES DE DEPÓSITO E LEVANTAMENTOS DE NOTAS EURO NO BANCO DE PORTUGAL	30/2009	1/2010
TROCA DE NOTAS DE EURO TINTADAS E UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS ANTI-ROUBO POR TINTAGEM DE NOTAS	3/2010	3/2010

FUNDO DE GARANTIA DE RISCOS CAMBIAIS

REGRAS GERAIS DAS OPERAÇÕES EM VIGOR	53/96	1/96
--------------------------------------	-------	------

NOTAS E MOEDAS EURO

ACOMPANHAMENTO PELO BANCO DE PORTUGAL DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RECIRCULAÇÃO DE NOTAS E MOEDAS DE EURO	14/2009	10/2009
CUMPRIMENTO DO DEVER DE RETENÇÃO DE NOTAS E MOEDAS METÁLICAS CONTRAFEITAS FALSAS OU SUSPEITAS	1/2010	2/2010
OPERAÇÕES DE DEPÓSITO E LEVANTAMENTOS DE MOEDA METÁLICA DE EURO NO BANCO DE PORTUGAL	31/2009	1/2010
RECIRCULAÇÃO DE NOTAS DE EURO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE MIGRAÇÃO PREVISTOS PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE MOEDA METÁLICA EURO	9/2008	8/2008
REPORTE DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO QUADRO COMUM PARA A RECIRCULAÇÃO DE NOTAS EURO	30/2007	12/2007

PORTA-MOEDAS AUTOMÁTICOS

PORTA-MOEDAS AUTOMÁTICOS	54/96	1/96
--------------------------	-------	------

PROTESTOS DE EFEITOS**CENTRAL DE PROTESTOS DE EFEITOS**

REGULAMENTO DA CENTRAL DE PROTESTOS DE EFEITOS	12/2005	5/2005
--	---------	--------

RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

REGULAMENTO DA CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO	21/2008	1/2009
--	---------	--------

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO**

SISTEMA BP _{net}	30/2002	10/2002
---------------------------	---------	---------

SISTEMAS DE PAGAMENTOS**CHEQUE NORMALIZADO**

NORMA TÉCNICA DO CHEQUE	26/2003	10/2003
-------------------------	---------	---------

COMPENSAÇÃO

REGULAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO INTERBANCÁRIA - SICOI	3/2009	2/2009
---	--------	--------

CONTAS DE DEPÓSITO À ORDEM NO BANCO DE PORTUGAL

NORMAS SOBRE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À ORDEM NO BANCO DE PORTUGAL	2/2009	2/2009
---	--------	--------

SISTEMA DE PAGAMENTOS DE GRANDES TRANSACÇÕES

REGULAMENTO DO SPGT2 - SISTEMA DE PAGAMENTOS DE GRANDES TRANSACÇÕES	34/2007	1/2008
---	---------	--------

TARGET2

CRÉDITO INTRADIÁRIO E FACILIDADE DE LIQUIDEZ DE CONTINGÊNCIA	24/2009	11/2009
--	---------	---------

** REGULAMENTO DO TARGET2 - PT	33/2007	1/2008
--------------------------------	---------	--------



RECONHECIMENTO DE AGÊNCIAS DE NOTAÇÃO EXTERNA (ECAI) E RESPECTIVO MAPEAMENTO	10/2007	5/2007
RECONHECIMENTO DE EMPRESAS DE INVESTIMENTO, BOLSAS, CÁMARAS DE COMPENSAÇÃO, ÍNDICES E DIVISAS)	14/2007	5/2007
REPORTE DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO (SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE COMPRAS EM GRUPO)	75/96	1/96
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	2/2010	2/2010
* RISCO DE TAXA DE JURO DA CARTEIRA BANCÁRIA	19/2005	6/2005
SUPERVISÃO EM BASE CONSOLIDADA	113/96	2/96
TESTES DE ESFORÇO (<i>STRESS TESTS</i>)	32/2009	1/2010
TRATAMENTO PRUDENCIAL DE MENOS VALIAS LATENTES EM PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	20/2003	8/2003
TRATAMENTO PRUDENCIAL DAS RESERVAS DE REAVIAÇÃO DO ACTIVO IMOBILIZADO	6/2006	6/2006
REGISTO		
ABERTURA DE AGÊNCIAS	100/96	1/96
ALTERAÇÃO DO LUGAR DA SEDE DAS INSTITUIÇÕES SUJEITAS A REGISTO ESPECIAL	22/2004	12/2004
CAPITAL SOCIAL (CAIXA CENTRAL E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	101/96	1/96
CÓDIGO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESIDENTE	30/2001	12/2001
ESTABELECIMENTO DE SUCURSAIS E EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	102/96	1/96
FILIAIS	47/97	11/97
MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DAS INSTITUIÇÕES SUJEITAS À SUPERVISÃO DO BANCO DE PORTUGAL	103/96	1/96
SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS SUJEITAS À SUPERVISÃO DO BANCO DE PORTUGAL	104/96	1/96
SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL		
COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES	12/2009	9/2009
COMUNICAÇÃO DE UNIDADES DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO DE RECLAMAÇÕES	8/2010	4/2010
CRÉDITO AOS CONSUMIDORES - TAXA ANUAL DE ENCARGOS EFECTIVA GLOBAL (TAEG)	11/2009	9/2009
DIVULGAÇÃO DE TAXAS MÁXIMAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES	26/2009	1/2010
DIVULGAÇÃO DE TAXAS MÁXIMAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES NO 2.º TRIMESTRE DE 2010	7/2010	3/2010
DIVULGAÇÃO DE TAXAS MÁXIMAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES NO 3.º TRIMESTRE DE 2010	15/2010	7/2010
DIVULGAÇÃO DE TAXAS MÁXIMAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES NO 4.º TRIMESTRE DE 2010	19/2010	10/2010
FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA DE CRÉDITO À HABITAÇÃO E DE CRÉDITO CONEXO	10/2010	5/2010
FICHA SOBRE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EUROPEIA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES	8/2009	7/2009
PREÇÁRIO	21/2009	11/2009

* Tema anterior: SUPERVISÃO
Controlo interno

** Tema anterior: SISTEMAS DE PAGAMENTOS
Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções

Outros dados:

Actualizado com o BO nº 10, de 15 de Outubro de 2010.

Informações

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
<p>ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA</p> <p>Lei nº 36/2010 de 2 de Setembro</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2010-09-02 P.3858, Nº 171</p>	<p>INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; REGIME JURÍDICO; BASE DE DADOS; CONTA BANCÁRIA; INFORMAÇÃO BANCÁRIA; CLIENTE</p> <p>Cria no Banco de Portugal uma base de contas bancárias existentes no sistema bancário, na qual consta a identificação das contas e respectivos titulares, as pessoas autorizadas a movimentá-las, incluindo os procuradores. A presente lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.</p>
<p>ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA</p> <p>Lei nº 37/2010 de 2 de Setembro</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2010-09-02 P.3858-3859, Nº 171</p>	<p>TRIBUTAÇÃO; PROCESSO TRIBUTÁRIO; CÓDIGO; SIGILO BANCÁRIO; RENDIMENTOS DE CAPITALIS; POUPANÇA; PAGAMENTOS; JUROS; RESIDENTE; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA</p> <p>Aprova medidas de derrogação do sigilo bancário alterando a Lei Geral Tributária, aprovada pelo DL nº 398/98, de 17-12 e o DL nº 62/2005, de 11-3.</p>
<p>ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA</p> <p>Lei nº 35/2010 de 2 de Setembro</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2010-09-02 P.3857, Nº 171</p>	<p>CONTABILIDADE; MICROEMPRESA; TRATAMENTO CONTABILÍSTICO; IRC</p> <p>Institui um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas em vigor aplicáveis às designadas microentidades.</p>

Fonte

Descritores/Resumos

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**CONVENÇÃO INTERNACIONAL; DUPLA TRIBUTAÇÃO;
EVASÃO FISCAL; IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO;
PORTUGAL; MOLDÁVIA**

**Resolução da Assembleia da
República nº 106/2010 de 16 Jul
2010**

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Moldova para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, assinada em Lisboa em 17-2-2009. Ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº 91/2010, de 2-9.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-02
P.3879-3902, Nº 171**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**REGISTO; NOTARIADO; EMOLUMENTOS;
REGULAMENTO**

**Decreto-Lei nº 99/2010 de 2 de
Setembro**

Altera o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo DL nº 322-A/2001, de 14-12, e legislação conexas.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-02
P.3907-3915, Nº 171**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, DO
DESENVOLVIMENTO
RURAL E DAS PESCAS;
MINISTÉRIO DAS OBRAS
PÚBLICAS, TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS; IMPOSTO
DE CONSUMO; BENEFÍCIO FISCAL; PRODUTO
PETROLÍFERO; INFRACÇÃO FISCAL**

**Portaria nº 840/2010 de 2 de
Setembro**

Regulamenta as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e ao controlo do acesso à taxa reduzida do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP). A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-02
P.3905-3907, Nº 171**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. INSTITUTO DE
GESTÃO DA TESOUREIRA
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A
PRAZO; RESIDENTE**

**Aviso nº 17445/2010 de 27 Ago
2010**

Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de Setembro de 2010, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 0,97132%.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-03
P.45972, PARTE C, Nº 172**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. INSTITUTO DE
GESTÃO DA TESOUREIRA
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A
PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**

**Aviso nº 17446/2010 de 27 Ago
2010**

Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de Setembro de 2010 é de 1,01179%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,11297%.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-03
P.45972, PARTE C, Nº 172**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA; E OUTROS**

**FALSIFICAÇÃO; CRIME; INFRACÇÃO ECONÓMICA;
COOPERAÇÃO TÉCNICA; COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL; INTERCÂMBIO; TROCA DE
INFORMAÇÃO; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; DEFESA DO
CONSUMIDOR; CONCORRÊNCIA; FISCALIZAÇÃO**

**Portaria nº 882/2010 de 10 de
Setembro**

Cria o Grupo Anti-Contrafacção, a quem compete desenvolver acções conjuntas com vista à prevenção e repressão da contrafacção, e regula o seu modo de funcionamento. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-10
P.3998-4000, Nº 177**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA, DA INOVAÇÃO
E DO DESENVOLVIMENTO.
GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
ADJUNTO, DA INDÚSTRIA E
DO DESENVOLVIMENTO**

**Despacho nº 14214/2010 de 3
Set 2010**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-13
P.46875, PARTE C, Nº 178**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA; MEDICAMENTO;
BENEFÍCIO FISCAL; INCENTIVO FINANCEIRO;
INOVAÇÃO; AICEP**

Aprova, ao abrigo do disposto no DL nº 203/2003, de 10-9, a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P. E., e a BIAL, SGPS, S.A., e a BIAL - Portela e C.^a, S.A., que tem por objecto a obtenção de um medicamento específico para o tratamento da epilepsia.

**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA, DA INOVAÇÃO
E DO DESENVOLVIMENTO.
GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
ADJUNTO, DA INDÚSTRIA E
DO DESENVOLVIMENTO**

**Despacho nº 14215/2010 de 3
Set 2010**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-13
P.46875-46876, PARTE C,
Nº 178**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;
CORTIÇA; BENEFÍCIO FISCAL; INCENTIVO
FINANCEIRO; INOVAÇÃO; AICEP**

Aprova, ao abrigo do disposto no DL nº 203/2003, de 10-9, a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P. E., e a Corticeira Amorim, SGPS, S.A., a Amorim Cork Composites, S.A., e a Amorim Revestimentos, S.A., que tem por objecto a modernização das unidades fabris desta última sociedade, localizadas em Santa Maria da Feira.

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA, DA INOVAÇÃO
E DO DESENVOLVIMENTO.
GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
ADJUNTO, DA INDÚSTRIA E
DO DESENVOLVIMENTO**

**Despacho nº 14217/2010 de 3
Set 2010**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-13
P.46876, PARTE C, Nº 178**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA; MEDICAMENTO;
BENEFÍCIO FISCAL; INCENTIVO FINANCEIRO;
INOVAÇÃO; AICEP**

Aprova, ao abrigo do disposto no DL nº 203/2003, de 10-9, a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P. E., e a BIAL, SGPS, S.A., e a BIAL - Portela & C.^a, S.A., que tem por objecto a realização por esta última sociedade, localizada na Trofa, de um projecto de investigação e desenvolvimento na área do tratamento de novas indicações terapêuticas.

**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA, DA INOVAÇÃO
E DO DESENVOLVIMENTO.
GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
ADJUNTO, DA INDÚSTRIA E
DO DESENVOLVIMENTO**

**Despacho nº 14218/2010 de 13
Set 2010**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-13
P.46876-46877, PARTE C,
Nº 178**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA; MEDICAMENTO;
BENEFÍCIO FISCAL; INCENTIVO FINANCEIRO;
INOVAÇÃO; AICEP**

Aprova, ao abrigo do disposto no DL nº 203/2003, de 10-9, a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P. E., e a BIAL, SGPS, S.A., e a BIAL - Portela & C.^a, S.A., que tem por objecto a realização por esta última sociedade, localizada na Trofa, de um projecto de investigação e desenvolvimento com vista à obtenção de um novo medicamento utilizado no tratamento da doença de Parkinson.

Fonte

Descritores/Resumos

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO, DA INDÚSTRIA E DO DESENVOLVIMENTO

EMPRESA; PROJECTO DE INVESTIMENTO; INCENTIVO FINANCEIRO; INOVAÇÃO

Despacho nº 14216/2010 de 3 Set 2010

Declara, ao abrigo do disposto no nº 5 do artº 7 do DL nº 287/2007, de 17-8, o interesse estratégico do projecto de investimento da Nissan Battery Manufacturing Portugal, S.A., para efeitos de enquadramento nas tipologias de investimento susceptíveis de apoio no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria nº 1464/2007, de 15-11.

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2010-09-13 P.46876, PARTE C, Nº 178

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS. INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

ARRENDAMENTO URBANO; RENDA; HABITAÇÃO; COMÉRCIO; INDÚSTRIA; PROFISSÃO; INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE)

Aviso nº 18370/2010 de 10 Set 2010

Torna público, em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 24 da Lei nº 6/2006, de 27-2, que o coeficiente de actualização dos diversos tipos de arrendamento, para vigorar no ano civil de 2011, é de 1,003.

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2010-09-17 P.47461, PARTE C, Nº 182

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS

ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL; DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO; LINHA DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO; BENS E SERVIÇOS; PORTUGAL; CABO VERDE; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; JURO BONIFICADO

Despacho nº 14569/2010 de 29 Jan 2010

Autoriza, ao abrigo da Lei nº 4/2006, de 21-2, e do DL nº 53/2006, de 15-3, a concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de Cabo Verde, emergentes do acordo a assinar entre a República Portuguesa, a República de Cabo Verde e a Caixa Geral de Depósitos, que institui uma linha de crédito de ajuda para o financiamento de bens e serviços de origem portuguesa, até ao valor de 200 milhões de euros.

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2010-09-21 P.47745, PARTE C, Nº 184

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DO TESOURO E FINANÇAS**

**Despacho nº 14570/2010 de 19
Mar 2010**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-21
P.47745, PARTE C, Nº 184**

**ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL; DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO;
LINHA DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO; BENS E
SERVIÇOS; PORTUGAL; TUNÍSIA; EMPRÉSTIMO COM
GARANTIA; JURO BONIFICADO**

Autoriza, ao abrigo da Lei nº 4/2006, de 21-2, e do DL nº 53/2006, de 15-3, a manutenção da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República Tunisina, emergentes da primeira adenda à linha de crédito celebrada em 13-3-2007, alterando-a em termos de taxa de juro e respectivo spread, mantendo as demais condições financeiras aprovadas pelo despacho nº 21832/2007, de 23-8.

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DO TESOURO E FINANÇAS**

**Despacho nº 14571/2010 de 24
Mai 2010**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-21
P.47745-47746, PARTE C,
Nº 184**

**ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL; DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO;
LINHA DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO; BENS E
SERVIÇOS; PORTUGAL; MARROCOS; EMPRÉSTIMO COM
GARANTIA; JURO BONIFICADO**

Autoriza, ao abrigo da Lei nº 4/2006, de 21-2, e do DL nº 53/2006, de 15-3, a concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros do Reino de Marrocos, emergentes do 2º Acordo Tripartido a assinar entre a República Portuguesa, o Reino de Marrocos e a Caixa Geral de Depósitos, que institui uma linha de crédito de ajuda para o financiamento de bens e serviços de origem portuguesa, até ao valor de 200 milhões de euros.

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**SISTEMA FINANCEIRO; MERCADO FINANCEIRO;
ESTABILIDADE FINANCEIRA; INTERVENÇÃO DO
ESTADO; GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES; LIQUIDEZ;
CONTRATO; FINANCIAMENTO; CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA;
INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; BANCO DE PORTUGAL;
INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO
PÚBLICO, I.P.;**

**Portaria nº 946/2010 de 22 de
Setembro**

Altera o disposto na Portaria nº 1219-A/2008, de 23-10, que regulamentou a concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado, ao abrigo da Lei nº 60-A/2008, de 20-10, tendo em vista acolher as recomendações da Comissão Europeia. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-22
P.4159-4160, Nº 185**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DO TESOIRO E FINANÇAS**

**COOPERAÇÃO INTERNACIONAL; DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO; LINHA DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO;
BENS E SERVIÇOS; PORTUGAL; MOÇAMBIQUE;
EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; JURO BONIFICADO**

**Despacho nº 14634/2010 de 1
Mar 2010**

Autoriza, ao abrigo da Lei nº 4/2006, de 21-2, e do DL nº 53/2006, de 15-3, a concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de Moçambique, emergentes da segunda adenda à linha de crédito de ajuda e respectiva bonificação de juros, mantendo-se as demais condições financeiras.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-22
P.47936, PARTE C, Nº 185**

**COMISSÃO DO MERCADO
DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

**MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO;
RELATÓRIO ANUAL; SUPERVISÃO; COMISSÃO DO
MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM)**

**Relatório nº 30/2010 de 24 Mar
2010**

Publica o relatório e contas relativo à actividade desenvolvida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) durante o ano de 2009.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2010-09-30
P.48867-48881, PARTE E,
Nº 191**

Fonte

Descritores/Resumos

COMISSÃO EUROPEIA

**TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO;
BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO**

**Informação da Comissão
(2010/C 237/01)**

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1-9-2010: 1,00% - Taxas de câmbio do euro.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2010-09-02
P.1, A.53, N° 237**

**CONSELHO DO BANCO
CENTRAL EUROPEU**

**CONTRATO; EMPREITADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
CONTRATO DE FORNECIMENTO; CONCURSO PÚBLICO;
BANCO CENTRAL EUROPEU; INVESTIGAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO; SEGURANÇA; PAPEL MOEDA;
EURO**

**Decisão do Banco Central
Europeu de 27 Jul 2010
(BCE/2010/8) (2010/483/UE)**

Decisão do Banco Central Europeu que altera a Decisão BCE/2007/5 que aprova o Regime de Aquisições (BCE/2010/8). A presente decisão entra em vigor em 1-10-2010.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2010-09-09
P.14-16, A.53, N° 238**

COMISSÃO EUROPEIA

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; CONTABILIDADE;
DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA; SUPERVISÃO; ESTADO
MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; REVISOR OFICIAL DE
CONTAS; AUDITOR; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL;
TROCA DE INFORMAÇÃO; DOCUMENTOS; PAÍSES
TERCEIROS; INVESTIGAÇÃO; INSPECÇÃO; PROTECÇÃO
DE DADOS PESSOAIS; SEGURANÇA; SIGILO
PROFISSIONAL**

**Decisão da Comissão de 1 Set
2010 (2010/485/UE)**

Decisão da Comissão relativa à adequação das autoridades competentes da Austrália e dos Estados Unidos da América nos termos da Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17-5, relativa à revisão legal das contas anuais e das contas consolidadas (notificada com o número C(2010) 5676).

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2010-09-11
P.6-9, A.53, N° 240**

Fonte

Descritores/Resumos

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

DÉFICE ORÇAMENTAL; GRÉCIA; UNIÃO EUROPEIA; PACTO DE ESTABILIDADE E CRESCIMENTO; PRODUTO INTERNO BRUTO

Decisão do Conselho de 7 Set 2010 (2010/486/UE)

Altera a Decisão 2010/320/UE dirigida à Grécia com o objectivo de reforçar e aprofundar a supervisão orçamental e notifica-a no sentido de tomar medidas para a redução do défice, a fim de corrigir a situação de défice excessivo. A presente decisão produz efeitos no dia da sua notificação.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2010-09-14 P.12-14, A.53, Nº 241

BANCO CENTRAL EUROPEU

ÍNDICE DE PREÇOS NO CONSUMIDOR; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO; BANCO CENTRAL EUROPEU

Parecer do Banco Central Europeu de 9 Ago 2010 (2010/C 252/01)

Parecer do Banco Central Europeu sobre uma proposta de regulamento da Comissão que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) nº 2494/95 do Conselho no que respeita às normas mínimas de qualidade das ponderações do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) e que revoga o Regulamento (CE) nº 2454/97 da Comissão (CON/2010/67). O anexo do presente parecer contém sugestões de reformulação para os casos em que do seu teor decorram alterações ao regulamento proposto.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C LUXEMBURGO, 2010-09-18 P.1-4, A.53, Nº 252

COMISSÃO EUROPEIA

FEDER; FUNDO SOCIAL EUROPEU; FUNDO DE COESÃO; FUNDOS ESTRUTURAIS; INSTRUMENTO FINANCEIRO; ENGENHARIA FINANCEIRA; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Regulamento (UE) nº 832/2010 da Comissão de 17 Set 2010

Altera o Regulamento (CE) nº 1828/2006 da Comissão, de 8-12, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) nº 1083/2006, de 11-7, que estabeleceu disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) nº 1080/2006, de 5-6 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no JOUE e é aplicável a partir de 25 de Junho de 2010.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2010-09-22 P.1-35, A.53, Nº 248

Fonte

Descritores/Resumos

COMISSÃO EUROPEIA

EURO; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA METÁLICA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; FINLÂNDIA

**Informação da Comissão
(2010/C 256/04)**

Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Finlândia. Data de emissão: Outubro de 2010.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2010-09-23
P.4, A.53, N° 256**

**COMISSÃO EXECUTIVA DO
BANCO CENTRAL
EUROPEU**

ESTABILIZAÇÃO; SISTEMA FINANCEIRO; UNIÃO EUROPEIA; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS; BANCO CENTRAL EUROPEU; EMPRÉSTIMO; ESTADO MEMBRO; CONTA CORRENTE; PAGAMENTOS; MOEDA; EURO

**Decisão do Banco Central
Europeu de 21 Set 2010
(BCE/2010/15) (2010/574/UE)**

Decisão do Banco Central Europeu relativa à administração dos empréstimos da European Financial Stability Facility, Société Anonyme (EFSF) aos Estados-Membros cuja moeda é o euro. A presente decisão entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2010-09-28
P.58-59, A.53, N° 253**

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e
Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal**

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Actualização da Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal em 30/06/2010

A divulgação da presente lista tem por objectivo actualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal em 30.06.2010”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de Setembro de 2010.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento (Actualização)

Alterações de registos

Código

SOCIEDADES FINANCEIRAS DE CORRETAGEM

311 SARTORIAL-SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, SA

RUA DO PASSEIO ALEGRE, N° 576

4150 - 573 PORTO

PORTUGAL

SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO

297 DUNAS CAPITAL - GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA

AVENIDA DA LIBERDADE, N° 229, 3°

1250 - 142 LISBOA

PORTUGAL

Cancelamento de registos

Código

BANCOS

3 SANPAOLO IMI BANK (INTERNATIONAL), SA

AVENIDA ARRIAGA, 73 - 1º, SALA 114

9000 - 060 FUNCHAL

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9250 ALLIANCE & LEICESTER PLC

49 PARK LANE - LONDON W1Y 4EQ

LONDON

REINO UNIDO